



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos servidores públicos municipais para fins de concessão de progressão funcional por antiguidade e de licença prêmio por assiduidade.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Passa a ser considerado, como efetivo tempo de serviço dos servidores públicos municipais, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para fins de obtenção do período aquisitivo necessário à concessão de progressão funcional por antiguidade e de licença prêmio por assiduidade.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei Complementar não operará efeitos financeiros retroativos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os respectivos efeitos financeiros no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data de sua entrada em vigor.